



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2400183669

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

PORTO ALEGRE

Local

23 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074404 em 04/06/2024 da Empresa BIIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 54176984000195 e protocolo 241761964 - 29/05/2024. Autenticação: 52564A7CE77A7D38A87DDADE06A738986CFACA9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/176.196-4 e o código de segurança bF8J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

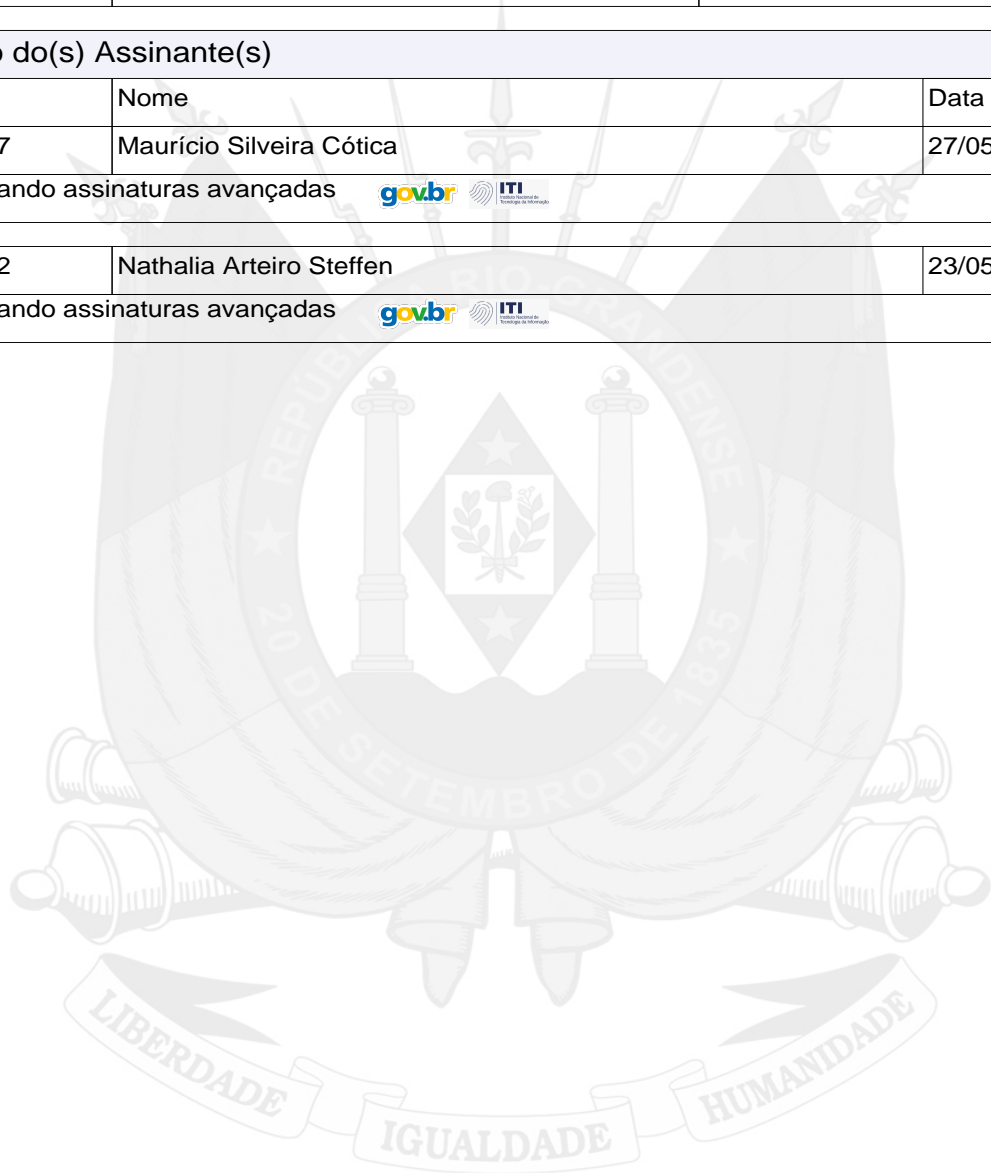
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/176.196-4	RSP2400183669	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
034.738.790-02	Nathalia Arteiro Steffen	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074404 em 04/06/2024 da Empresa BIOC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 54176984000195 e protocolo 241761964 - 29/05/2024. Autenticação: 52564A7CE77A7D38A87DDADE06A738986CFACA9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/176.196-4 e o código de segurança bF8J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 54.176.984/0001-95

NIRE 43210439101

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo:

CÓTICA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.963.285/0001-61, com sede na Avenida Júlio Borella, nº 1035, bairro Centro, CEP 99.150-000, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu administrador, **Maurício Silveira Cótica**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 925.687.770-87, portador da Carteira de Identidade nº 8053831239, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; e

EB TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.272.999/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, **Bruno Garcia Barboza Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 398.514.988-74, portador da Carteira de Identidade nº 353343080, expedida pela SSP/SP, e **Gabriela Elian**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 357.576.778-56, portadora da Carteira de Identidade nº 440840752, expedida pela SSP/SP, ambos residentes e domiciliados à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.176.984/0001-95 e na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43210439101, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul (“**Sociedade**”), resolvem, de comum e pleno acordo, alterar as disposições que regem a Sociedade, fazendo-o neste ato, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

I – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I.1. Resolvem os Sócios, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 900,00 (novecentos reais), por meio da subscrição, por ambos os Sócios, de acordo com suas respectivas participações, de novas quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional. Diante de tal deliberação, o capital social da Sociedade passa **de** R\$ 100,00 (cem reais) **para** R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Percentual (%)	Valor (R\$)
Cótica Energia e Participações Ltda.	450	45	450,00
EB Transição Energética Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	550	55	550,00
Total	1.000	100	1.000,00

II – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

II.1. Os Sócios, por unanimidade, deliberam pela transformação da Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil (Lei 10.406/2002),



permanecendo a Sociedade com o mesmo objeto social, o mesmo ativo, a mesma forma de escrituração contábil de suas operações, atendidas as exigências legais aplicáveis às sociedades anônimas, não sofrendo qualquer interrupção em seus negócios, mantendo bens, direitos obrigações e atividades anteriores à presente alteração, restando garantidos todos os direitos dos credores. Fica igualmente deliberada pelos Sócios a alteração da denominação social para “**BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**”.

II.2. Como consequência da deliberação acima, os Sócios deliberam pela conversão da totalidade das quotas do capital social da Sociedade em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal cada, mantendo-se o capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelos Sócios.

II.3. Ato contínuo, fica aprovado pelos Sócios o novo Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I à presente.

III. ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III.1. Os Sócios deliberam por eleger, por meio deste ato, para compor o **Conselho de Administração da Companhia**, os seguintes membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da data desta Alteração de Contrato Social e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, anexo à presente:

- (i) **MAURÍCIO SILVEIRA CÓTICA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade nº 8053831239, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 925.687.770-87, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;
- (ii) **EDUARDO SIROTSKY MELZER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade nº 1025182393, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 643.090.450-49, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;
- (iii) **PEDRO PULLEN PARENTE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do Documento de Identidade nº 193545, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 059.326.371-53, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; e
- (iv) **GUILHERME ZIEGLER ZUGNO**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade nº 4060558717, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 815.621.950-34, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

III.2. Os membros do Conselho de Administração acima qualificados tomam posse neste ato e declaram que não estão impedidos por lei especial a exercer o cargo de administrador, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, de acordo com o previsto no § 1º do art. 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).



IV. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

IV.1. Os Sócios deliberam por eleger, por meio da presente, para compor a **Diretoria da Companhia**, os seguintes membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da data desta Alteração de Contrato Social e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, anexo à presente:

- (i) para exercer o cargo de **Diretor-Presidente** da Companhia, o Sr. **MAURÍCIO SILVEIRA CÓTICA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 925.687.770-87, portador do Documento de Identidade nº 8053831239, expedido pela SSP/RS, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, das Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;
- (ii) para exercer o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia, o Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA GARRIGÓS LEITE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do Documento de Identidade nº 48.513.654-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 409.327.858-08, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; e
- (iii) para exercer o cargo de **Diretor de Operações** da Companhia, o Sr. **BRUNO ESPERANÇA PEREIRA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade nº 3067555437, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 990.339.840-91, com endereço, para fins do art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), na Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 1604, bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

IV.2. Os membros da Diretoria acima qualificados tomam posse neste ato e declaram que não estão impedidos por lei especial a exercer o cargo de administrador, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, de acordo com o previsto no § 1º do art. 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

V. REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO

V.1. Na forma do previsto no art. 152 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), fixam os Sócios a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a qual será distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Assim, estando justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em via única digital.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2024.

Sócios:

Cótica Energia e Participações Ltda.

EB Transição Energética Fundo de Investimento
em Participações Multiestratégia



Diretores Eleitos:

Maurício Silveira Cótica

Lucas de Oliveira Garrigós Leite

Bruno Esperança Pereira

Conselheiros Eleitos:

Maurício Silveira Cótica

Guilherme Ziegler Zugno

Eduardo Sirotsky Melzer

Pedro Pullen Parente





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/176.196-4	RSP2400183669	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.339.840-91	Bruno Esperança Pereira	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

398.514.988-74	Bruno Garcia Barboza Lima	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

643.090.450-49	Eduardo Sirotsky Melzer	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

357.576.778-56	Gabriela Elian	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

815.621.950-34	Guilherme Ziegler Zugno	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

409.327.858-08	Lucas de Oliveira Garrigós Leite	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

059.326.371-53	Pedro Pullen Parente	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074404 em 04/06/2024 da Empresa BIOC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 54176984000195 e protocolo 241761964 - 29/05/2024. Autenticação: 52564A7CE77A7D38A87DDADE06A738986CFACA9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/176.196-4 e o código de segurança bF8J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 54.176.984/0001-95
NIRE (em transformação)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1. A BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima fechada, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente no Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”) e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO II SEDE SOCIAL

Cláusula 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santos Dumont, nº 1500, bairro São Geraldo, sala 1604, CEP 90.230-240.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia no Brasil.

CAPÍTULO III OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, sediadas no Brasil, excetuadas instituições financeiras, atividade correspondente ao CNAE 6462-0/00.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e em atenção ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações emitidas pela Companhia, nos termos da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Quarto. As transferências ou cessões de ações da Companhia, a qualquer título, a outro acionista ou a quaisquer terceiros deverão observar os termos e condições estabelecidos em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade da transferência realizada.

Parágrafo Quinto. Para os fins deste Estatuto, serão consideradas ações “em circulação” todas as ações da Companhia exceto (i) aquelas mantidas em Tesouraria; e (ii) aquelas detidas por acionista considerado remisso, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da Companhia tomarão posse mediante a assinatura dos termos correspondentes, arquivados em livro próprio, e permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme as competências definidas em Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os administradores.

Conselho de Administração

Cláusula 6. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros indicados pela Assembleia Geral de Acionistas e não terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleger o novo membro do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias da verificação do impedimento ou da vacância.

Cláusula 7. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser definido no início de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros assim convocarem. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, a menos que de outra forma acordada por todos os seus membros, ficando acordada, desde já, a possibilidade de reunião através dos meios mencionados no Parágrafo Terceiro, abaixo. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas, em português, no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por legislação aplicável, tais atas serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração e a ordem do dia deverão ser encaminhadas por carta com protocolo de recebimento ou e-mail com aviso de recebimento,



para todos os seus membros e para a Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião, a menos que de outra forma acordado por todos os seus membros.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer reunião do Conselho de Administração serão anexados à respectiva convocação. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, exceto se todos os seus membros assim acordarem por escrito.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião.

Cláusula 8. Para que seja devidamente instalada em primeira convocação, uma reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença (i) de ao menos 1 (um) Conselheiro indicado pela EB Capital FIP, e (ii) de ao menos 1 (um) Conselheiro indicado pela Cótica Energia, enquanto EB Capital FIP e Cótica Energia indicarem Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Para instalação das reuniões, os membros do Conselho de Administração devem estar presentes pessoalmente ou por quaisquer meios de telecomunicação pelos quais todos os membros possam ouvir uns aos outros e participar das discussões, tais como telefone, audioconferência, videoconferência ou outros meios; ou terem encaminhado, por via escrita e com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, sua manifestação de voto fundamentada.

Cláusula 9. Em segunda convocação, caso necessária, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Cláusula 10. Respeitadas as hipóteses e condições do Acordo de Acionistas, cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas, em reuniões realizadas em primeira convocação, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Conselheiros da Companhia, ou seja, nenhuma deliberação será aprovada sem o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, em reuniões realizadas em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação significará sua não aprovação pelo Conselho de Administração, não possuindo o Presidente do Conselho de Administração voto qualificado para desempate.

Cláusula 11. Em caso de impedimento permanente, destituição, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado de acordo com o que for disciplinado no Acordo de Acionistas.

Cláusula 12. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Celebração de atos que importem em renúncia ou transigência para a Companhia, exceto no caso de acordos e transações judiciais envolvendo valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
- (ii) Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de ativos próprios ou de suas sociedades controladas (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes e/ou direitos

7



- contratuais) em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou série de operações correlatas, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
- (iii) Celebração, pela Companhia ou suas sociedades controladas, de contratos comerciais com clientes e/ou fornecedores em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação ou série de operações correlatas, em agregado, no período de 12 (doze) meses, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
 - (iv) Celebração, pela Companhia ou suas sociedades Controladas, de qualquer contrato, assunção de dívida ou obrigação, negócio, prestação de garantia ou despesa a ser realizada pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, cada qual considerada individualmente, em uma única operação ou série de operações correlatas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em agregado, no período de 12 (doze) meses, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
 - (v) Nomeação e destituição dos Diretores da Companhia e administradores de suas Controladas;
 - (vi) Escolha, contratação e destituição de auditor independente;
 - (vii) Aprovação e revisão do Plano de Negócios, orçamento anual (incluindo investimentos e operações), planos trimestrais e planejamento estratégico de longo prazo da Companhia;
 - (viii) Emissão, negociação, resgate, cancelamento e amortização de valores mobiliários de sua própria emissão não conversíveis em ações, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão;
 - (ix) Celebração de atos que importem em renúncia ou transigência para a Companhia, exceto no caso de acordos e transações judiciais envolvendo valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
 - (x) Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de ativos próprios ou de suas Controladas (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes e/ou direitos contratuais) em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou série de operações correlatas, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI, ou a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação;
 - (xi) Celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de contratos comerciais com clientes em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou fornecedores em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou série de operações correlatas, em agregado, no período de 12 (doze) meses, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
 - (xii) Celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de qualquer contrato, assunção de dívida ou obrigação, negócio, prestação de garantia ou despesa a ser realizada pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, cada qual considerada individualmente, em uma única operação ou série de operações correlatas em valor superior ao que for maior entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 5% (cinco por cento) do faturamento consolidado da Companhia, em agregado, no período de 12 (doze) meses, atualizado a partir desta data de acordo com a variação da Taxa DI;
 - (xiii) Prestação de garantias a terceiros, por si ou por suas Controladas, exceto para operações da própria Companhia e/ou suas Controladas;
 - (xiv) Realização de investimentos em subsidiárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e
 - (xv) Celebração de quaisquer contratos e/ou transações com partes relacionadas, de acordo com as respectivas diretrizes disciplinadas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Eventuais deliberações em dissonância com eventual Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito, observado o disposto no art. 118, § 8º, da Lei das S.A.



Diretoria

Cláusula 12. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sem qualquer limitação.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da vacância de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada reunião de Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias do prazo de declaração da vacância para deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria para a Companhia. Observado o estabelecido em Acordo de Acionistas, em caso de vacância ou de ausência temporária do referido membro, as suas funções poderão ser exercidas temporariamente por outro dos membros da Diretoria, conforme escolhido pelo Conselho de Administração.

Cláusula 13. Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

Diretor Presidente

- (a) Direção geral da Companhia e de suas Controladas, assegurando que as diretrizes estabelecidas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração sejam observadas e executadas pela Diretoria da Companhia e pela administração das sociedades Controladas; e
- (b) Fiscalização da gestão dos demais Diretores da Companhia e dos administradores das Controladas.

Diretor Financeiro

- (a) Proposição de alternativas de financiamento e aprovação de condições financeiras dos Negócios da Companhia;
- (b) Administração do caixa e das contas a pagar e a receber da Companhia; e
- (c) Direção das áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária, legal e de recursos humanos.

Diretor de Operações

- (a) Direção técnica da operação da Companhia e de suas Controladas, assegurando que as diretrizes estabelecidas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração sejam observadas e executadas pela Diretoria da Companhia e pela administração das sociedades Controladas; e
- (b) Coordenação de todas as equipes operacionais da Companhia e de suas Controladas.

Parágrafo Primeiro. A eleição e destituição da Diretoria deverá observar, ainda, o disposto em Acordo de Acionistas e, uma vez eleita, a Diretoria deverá deliberar em observância à legislação aplicável, ao presente Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade das deliberações.

Cláusula 14. Observada a legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, a Diretoria será responsável pela administração da Companhia, no curso normal de seus negócios, devendo responder ao Conselho de Administração. A Diretoria terá os poderes residuais, atribuições e autoridade para decidir sobre todas as matérias necessárias à condução dos negócios ordinários da Companhia.

Cláusula 15. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, por (i) quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com 1 (um) Diretor.



Parágrafo Primeiro. A nomeação de procurador(es) pela Companhia dar-se-á pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e as respectivas procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto com relação a procurações “ad judicium” e a procurações para fins de processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 16. A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente, devendo esse ser instalado por solicitação das Acionistas. Se e quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição se dará em Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 17. A Assembleia Geral de Acionistas que decidir pela instalação do Conselho Fiscal deverá fixar (i) os mecanismos de convocação das reuniões do Conselho Fiscal; e (ii) a remuneração de seus membros, se aplicável.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 18. As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social (com as competências previstas na Lei das S.A.) e as Extraordinárias sempre que houver necessidade ou que a Lei, os interesses sociais, este Estatuto e/ou o Acordo de Acionistas assim exigirem.

Cláusula 19. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei das S.A.:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições legais, Estatutárias e do Acordo de Acionistas; e
- (iii) Eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas.

Cláusula 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, serão de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- (i) Transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedades ou de ações, observado o que dispuser o Acordo de Acionistas;
- (ii) Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- (iii) Estabelecimento dos parâmetros para a remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos Conselheiros e aos Diretores da Companhia;
- (iv) Autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (v) Qualquer alteração neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social que possibilite a alteração do controle societário da Companhia;
- (vi) Aumento do capital social, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, redução do capital social de forma desproporcional entre os acionistas, resgate ou recompra de ações, em todos os casos exceto nas hipóteses previstas em Acordo de Acionistas;



- (vii) Registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (viii) Aprovação da remuneração global dos administradores e reimplantação de planos de remuneração baseados em ações e/ou outros planos de incentivos de longo prazo, incluindo, mas sem limitação, planos de remuneração variável;
- (ix) Restruturações societárias da Companhia, incluindo fusões, cisões e incorporações, desde que envolvam partes relacionadas;
- (x) Registro de companhia aberta pela Companhia;
- (xi) Transferência de participações societárias detido pela Companhia nas suas Controladas; e
- (xii) Resgate ou amortização das ações ordinárias da Companhia, bem como das ações mantidas em Tesouraria, exceto se previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas.

Cláusula 21. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Cláusula 22. Sem prejuízo do atendimento das disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira ou segunda convocação, por meio de carta protocolada ou enviada pelo correio com aviso de recebimento ou e-mail com aviso de recebimento, com antecedência mínima, em primeira convocação, de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, de 5 (cinco) dias. Das convocações constarão (i) a data, hora e local da reunião, sempre na sede da Companhia, em horário comercial e em dias úteis, exceto se unanimemente disposto em contrário pelos acionistas; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas na Cláusula acima, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, se a Lei das S.A. não exigir quórum maior, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto. Observado o quórum de instalação previsto acima, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Assembleia, que será um Diretor ou acionista indicado pela Assembleia Geral. Ao Presidente da Assembleia caberá ainda a nomeação do Secretário da Assembleia.

Parágrafo Quinto. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

Cláusula 23. A Assembleia Geral poderá ser realizada (i) presencialmente, na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação.

Cláusula 24. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na Lei.

Cláusula 25. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Cláusula 26. Salvo se de outra forma previsto em Lei, no presente Estatuto e/ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante presente na Assembleia Geral.

Cláusula 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da Lei das S.A., devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Cláusula 28. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas e/ou qualquer de seus representantes, do direito de voto nas Assembleias Gerais em desacordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas, importará nulidade do voto e na adoção das medidas previstas nos parágrafos 8º e 9º do art. 118 da Lei das S.A., sem prejuízo do direito do acionista interessado em promover a execução específica da obrigação descumprida.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 30. Ao final de cada exercício, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em Lei e no presente Estatuto Social.

Cláusula 31. O lucro líquido da Companhia, após os ajustes e deduções previstos em Lei, incluindo a dedução de eventuais prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 0,01% (um centésimo por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo mínimo obrigatório, a todos acionistas até 31 de dezembro de 2024, observadas as demais disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. Após o encerramento do exercício social de 2025, o dividendo mínimo obrigatório será equivalente a 15% (quinze por cento), nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (iii) a parcela remanescente, se houver, será destinada conforme destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Cláusula 32. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em Lei e no Acordo de Acionistas e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Cláusula 33. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Cláusula 34. A Companhia adotará padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizados de acordo com as práticas contábeis no Brasil, segundo a Lei das S.A. e nas formas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, padrões estes que deverão ser seguidos pela administração e pelos acionistas. As demonstrações financeiras deverão ser auditadas anualmente por uma firma de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula 35. É vedado aos acionistas transferir, onerar, gravar ou dispor de ou dar em garantia, de qualquer forma, incluindo no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas respectivas ações, bem como sujeitá-las a quaisquer ônus ou gravame convencional, em violação ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 36. A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Cláusula 37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XI DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 38. A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, salvo se houver urgência, caso em que o Diretor Presidente poderá requerer recuperação judicial, nos termos previstos em Lei.

CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 39. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nos termos do art. 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas.

Cláusula 40. O Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia e averbado em seu Livro de Registro de Ações, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal Acordo tenha sido devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia. Ainda, na hipótese de eventual conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá a



disposição do Acordo de Acionistas, comprometendo-se os acionistas a reformar este Estatuto Social em caso de divergência com o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 41. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Sem prejuízo, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia, relacionada à Companhia, aos acionistas e a seus administradores, incluindo, mas não se limitando, as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, ou ainda dos demais documentos que versem sobre matérias relativas à relação mantida entre a Companhia, acionistas e/ou seus administradores (“**Disputas**”), será definitivamente decidido por arbitragem (“**Arbitragem**”), nos termos da Lei 9.307/1996, e de acordo com as disposições a seguir.

Cláusula 42. A Arbitragem será administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento**”) em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem, exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Cláusula 43. A Arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes podem produzir em inglês documentos originalmente naquela língua e testemunhos de pessoas que não tenham o português como língua nativa. A Arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Cláusula 44. A Arbitragem será de direito, aplicando-se exclusivamente as leis substantivas do Brasil. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Cláusula 45. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), a serem nomeados na forma do Regulamento. O presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos coárbitros, na forma do Regulamento e após consulta às Partes com nomes potenciais.

Cláusula 46. As Partes autorizam, desde já, que Disputas e controvérsias ou litígios relativos, originários ou decorrentes do Acordo de Investimentos e do Acordo de Acionistas e seus anexos sejam objeto do mesmo procedimento arbitral, concordando com a consolidação na forma do Regulamento.

Cláusula 47. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes durante o procedimento, com exceção dos honorários de eventuais peritos, os quais deverão ser suportados pela Parte que requisitar a produção da prova. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à Parte perdedora, ou a ambas as Partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da Arbitragem, incluindo os custos administrativos da Câmara, honorários de peritos e árbitros, bem como os honorários contratuais efetivamente e razoavelmente pagos aos patronos das Partes, relativos à Arbitragem. Fica expressamente vedada a possibilidade de condenação da Parte vencida em honorários de sucumbência, sendo defeso ao Tribunal Arbitral fixá-los, e ao ressarcimento de custos decorrentes da contratação de pareceristas e assistentes técnicos.

Cláusula 48. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição e/ou o resultado útil da Arbitragem; e (ii) propor a ação anulatória de sentença arbitral prevista na Lei 9.307/1996. As Partes poderão propor ações de cumprimento de sentença e executar



obrigações líquidas, certas e exigíveis previstas neste Estatuto Social, passíveis de execução de título executivo extrajudicial, perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria.

Cláusula 49. Qualquer medida cautelar poderá ser requerida pelas Partes em atenção às regras sobre Árbitro de Emergência dispostas no Regulamento, sendo certo, no entanto, que eventual pedido de medida cautelar ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem.

Cláusula 50. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá proferir decisão substitutiva que confirme, modifique ou delimite os termos e/ou eficácia da medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, nos termos da legislação aplicável. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Cláusula 51. A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as Partes objeto da Arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes envolvidas ou bens relevantes.

Cláusula 52. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e quaisquer decisões ou sentenças deverão ser mantidas em confidencialidade, exceto (i) para executar judicialmente decisão proferida no curso da Arbitragem; (ii) para reconhecer ou executar ou impugnar ou anular em juízo sentença arbitral; (iii) por ordem de autoridade pública competente; (iv) com o consentimento de todas as partes; e (v) se tal informação já for de domínio público, desde que isso não ocorra por quebra de confidencialidade. Nas hipóteses (i), (ii) e (iii), a Parte que revelar deverá solicitar sigilo de justiça à autoridade competente, sempre que possível.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53. A Lei das S.A. deverá ser aplicável a todas as matérias em relação às quais o presente Estatuto Social for omissivo ou obscuro.

Cláusula 54. A Companhia é regida pela legislação aplicável (em especial, pela Lei das S.A.), pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 55. O Estatuto Social e os direitos das Partes nos termos deste Estatuto Social serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., sempre se observando o Acordo de Acionistas.

Sócios:

Cótica Energia e Participações Ltda.

EB Transição Energética Fundo de Investimento
em Participações Multiestratégia



Diretores Eleitos:

Maurício Silveira Cótica

Lucas de Oliveira Garrigós Leite

Bruno Esperança Pereira

Conselheiros Eleitos:

Maurício Silveira Cótica

Guilherme Ziegler Zugno

Eduardo Sirotsky Melzer

Pedro Pullen Parente

Visto do Advogado:

Nathalia Arteiro Steffen
OAB/RS 115.185








JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/176.196-4	RSP2400183669	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.339.840-91	Bruno Esperança Pereira	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
398.514.988-74	Bruno Garcia Barboza Lima	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
643.090.450-49	Eduardo Sirotsky Melzer	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
357.576.778-56	Gabriela Elian	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.621.950-34	Guilherme Ziegler Zugno	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
409.327.858-08	Lucas de Oliveira Garrigós Leite	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
034.738.790-02	Nathalia Arteiro Steffen	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
059.326.371-53	Pedro Pullen Parente	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074404 em 04/06/2024 da Empresa BIOC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 54176984000195 e protocolo 241761964 - 29/05/2024. Autenticação: 52564A7CE77A7D38A87DDADE06A738986CFACA9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/176.196-4 e o código de segurança bF8J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 54.176.984/0001-95 e protocolado sob o número 24/176.196-4 em 29/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300074404, em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 6 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
034.738.790-02	Nathalia Arteiro Steffen	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



















A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/176.196-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
409.327.858-08	Lucas de Oliveira Garrigós Leite	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
990.339.840-91	Bruno Esperança Pereira	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.621.950-34	Guilherme Ziegler Zugno	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
059.326.371-53	Pedro Pullen Parente	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
643.090.450-49	Eduardo Sirotsky Melzer	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
398.514.988-74	Bruno Garcia Barboza Lima	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
357.576.778-56	Gabriela Elian	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
















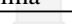


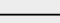
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/176.196-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.687.770-87	Maurício Silveira Cótica	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
034.738.790-02	Nathalia Arteiro Steffen	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
409.327.858-08	Lucas de Oliveira Garrigós Leite	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
990.339.840-91	Bruno Esperança Pereira	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.621.950-34	Guilherme Ziegler Zugno	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
059.326.371-53	Pedro Pullen Parente	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
643.090.450-49	Eduardo Sirotsky Melzer	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
398.514.988-74	Bruno Garcia Barboza Lima	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
357.576.778-56	Gabriela Elian	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.236.169-63	Micheli Mayumi Iwasaki
740.039.330-87	Mauricio Farias Cardoso
806.805.000-06	Sauro Henrique Souza Martinelli

Porto Alegre, quarta-feira, 05 de junho de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/176.196-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Micheli Mayumi Iwasaki em 04/06/2024, às 09:36.



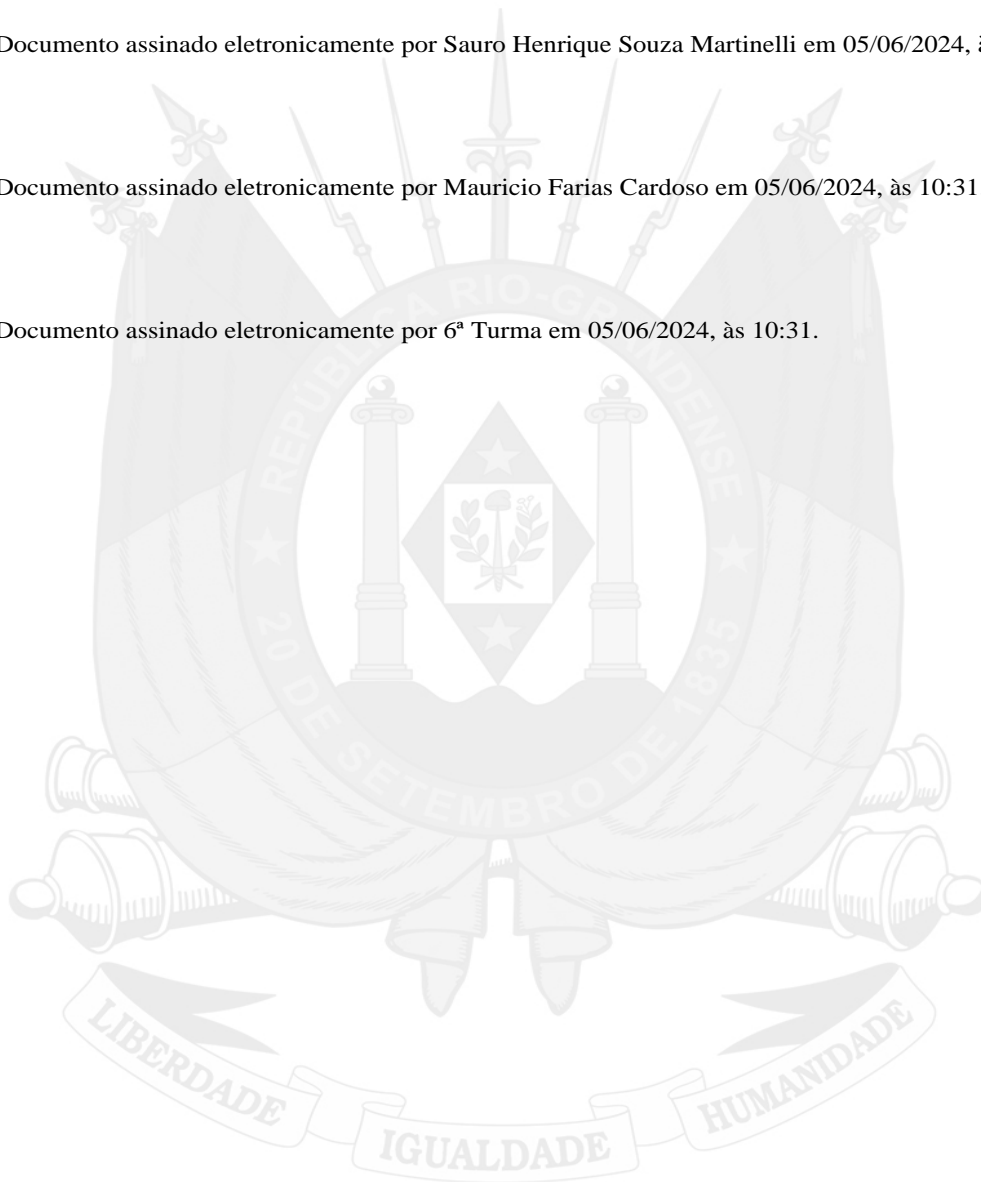
Documento assinado eletronicamente por Sauro Henrique Souza Martinelli em 05/06/2024, às 08:09.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Farias Cardoso em 05/06/2024, às 10:31.



Documento assinado eletronicamente por 6ª Turma em 05/06/2024, às 10:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/176.196-4.



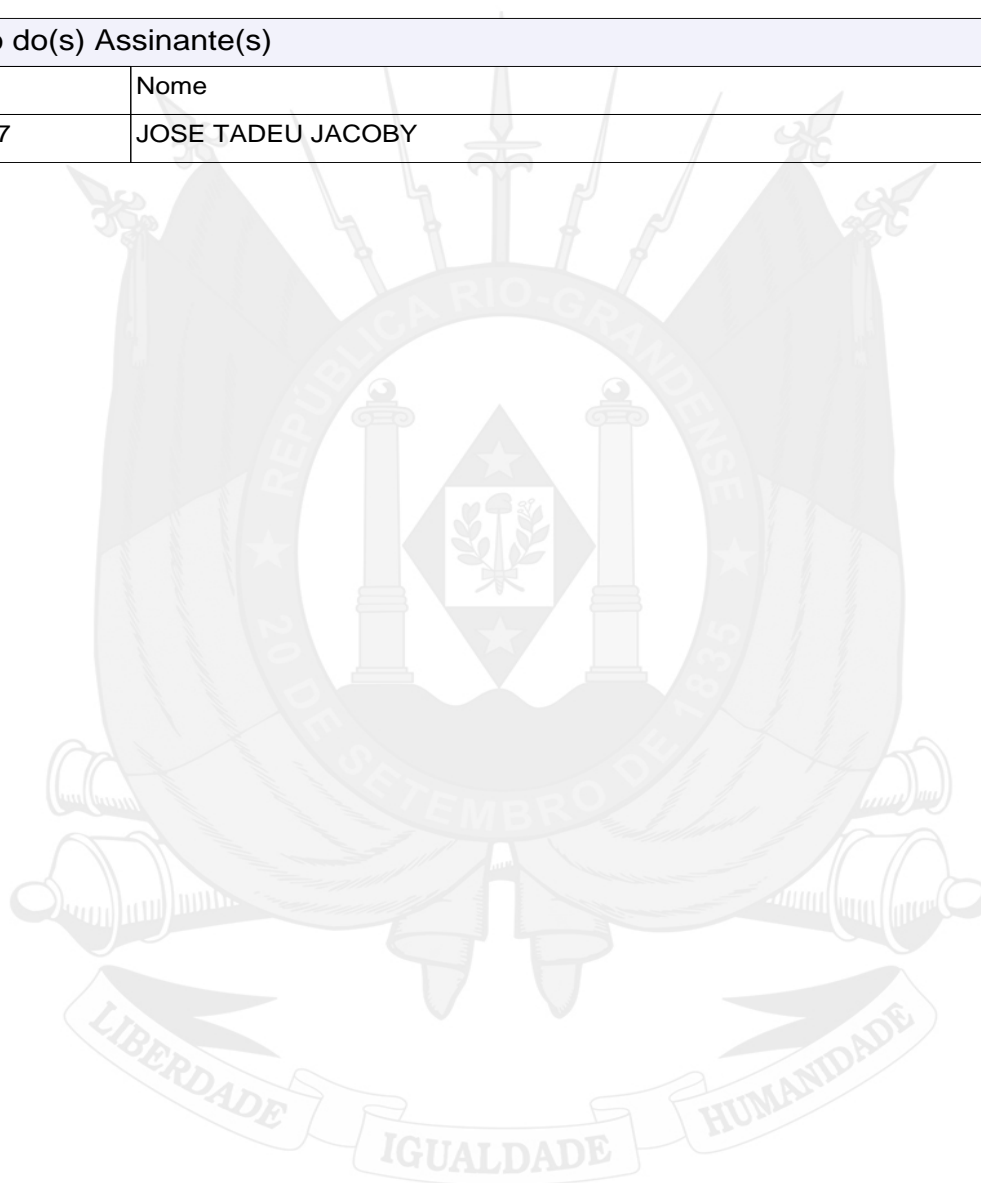


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 05 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074404 em 04/06/2024 da Empresa BIOC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 54176984000195 e protocolo 241761964 - 29/05/2024. Autenticação: 52564A7CE77A7D38A87DDADE06A738986CFACA9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/176.196-4 e o código de segurança bF8J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.